CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 71/2024

Proíbe a oferta de "embutidos" e/ou ultraprocessados na composição da merenda de escolas e creches da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É vedada a oferta de produtos de origem animal do tipo "embutidos" e/ou ultraprocessados no cardápio da merenda de escolas e creches da rede pública municipal de Salvador.

§1º - A vedação de que trata o caput é estendida aos estabelecimentos de ensino conveniados com a Secretaria Municipal de Educação (SMED), que tenham a merenda fornecida pela Secretaria ou empresa terceirizada.

§2º - Entende-se como "embutidos" e/ou ultraprocessados, os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais (feitas com colágeno) com recheio à base de carne, vísceras, gordura, sangue, especiarias e outros ingredientes como conservantes, aromatizantes, etc. Entre os produtos mais comercializados estão salsichas, linguiças, mortadelas e chouriços, podendo ser defumados ou não.

Art. 2º - A proibição aqui estabelecida se estende ao comércio de lanches e refeições no interior das escolas e creches e também ao que for servido em festividades e eventos organizados nas instalações das escolas e creches que servem refeições aos alunos.

Art. 3º - O Executivo fará ampla campanha entre professores, estudantes e funcionários para alertar os males causados à saúde das crianças quando ingeridos tais alimentos embutidos, de modo a dissuadir o consumo também em seus lares ou no lazer.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 09 de abril de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Os alimentos embutidos e/ou ultraprocessados são aqueles produzidos com carnes de diversos animais e que passam por algum tipo de processamento, seja salgamento, cura ou ainda defumação, como as salsichas, mortadelas ou presuntos. Em regra, eles são empobrecidos porque possuem uma baixa quantidade de nutrientes e apresentam uma elevada quantidade de aditivos químicos. Dessa forma, o consumo excessivo desses processados está associado ao desenvolvimento da obesidade infantil, reduzindo a expectativa de vida e aumentando a incidência de doenças como hipertensão e diabetes.

Além disso, existem inúmeros estudos que alertam do potencial cancerígeno da incorporação de substâncias tóxicas, como o nitrato de sódio e potássio, ao processamento desses alimentos. Essa questão foi objeto de alerta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em outubro de 2015, quando publicou um relatório feito pela Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC, na sigla em inglês), classificando as carnes processadas no mesmo grupo que o tabaco, amianto e fumaça de óleo diesel.

A propositura, visando contribuir para a promoção da saúde das crianças que frequentam a Rede Pública Municipal de Ensino, ao proibir o consumo de embutidos, encontra fundamento na Constituição Federal de 1988 que dispõe que a "Saúde é um direito de todos e um dever do Estado", ou seja, além de oferecer o atendimento indiscriminado, a pessoa deve ser tratada na sua individualidade e, por isso, ao longo dos anos, a saúde infantil tem sido um grande desafio para o Município de Salvador, porque a promoção de políticas públicas devem ser diferenciadas para atender às necessidades dos pequenos.

Logo, pela complexidade do tema, é de suma importância o apoio do Poder Legislativo no incentivo à adoção de ações articuladas e integradas envolvendo o Poder Executivo para assegurar que o cuidado com a saúde infantil seja visto de forma integral. E assim, colocar em prática o desenvolvimento de ações coletivas nas escolas, creches e pré-escolas, abordando ações que promovam uma qualidade de vida saudável.

Importante destacar que o projeto que ora se apresenta está em consonância com o artigo 24 da Constituição Federal que estabelece como competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios a "proteção e defesa da saúde", bem como a "proteção da infância e juventude". No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), determina em seu art. 4º o dever do "Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, entre os quais se destacam o direito à vida, à saúde, alimentação, à educação e à dignidade", todos esses direitos relacionados ao conteúdo da propositura em análise.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que estabelece a proibição a oferta de

“embutidos” e/ou ultraprocessados na composição da merenda de escolas e creches da Rede Pública Municipal do Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 09 de abril de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador